UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

RESOLUÇÃO DE BOLSAS PPGSACOL Nº 001/2016

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSACOL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado.

CAPITULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º De acordo com as principais agências de fomento nacionais – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – cabe a cada instituição de ensino e seus respectivos programas de pós-graduação constituir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão, remanejamento e/ou cancelamento de bolsas de pesquisa, a partir de uma comissão de bolsas.

Art. 2º A comissão de bolsas do PPGSACOL segue o regimento interno vigente do PPGSACOL para sua composição. E, tem entre suas finalidades: estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, bem como, recomendar ao Colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Art. 4º Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 5º Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação

Art. 6º Fixar residência na cidade onde realiza o curso, salvo em condições excepcionais que deverão ser aprovadas pelo colegiado.

Art. 7º Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 8º Realizar estágio de docência assistida de acordo com o estabelecido na Resolução de Assistência à Docência vigente da instituição.

Art. 9º Comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 24 meses.

Parágrafo único. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

CAPITULO III
DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE BOLSA

Art. 10. O ranqueamento será realizado a cada novo processo seletivo, com todos os alunos regulares matriculados via sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo Único. Entende-se por alunos regulares, os matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, portadores de diploma de nível superior e aprovados em processo seletivo. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.

Art. 11. A comissão de bolsas, no início de cada ano letivo, apresentará a todos os discentes matriculados, os critérios de ranqueamento e as normas das agências de fomento para o gozo de bolsas.

Art. 12. Ao final do processo seletivo a comissão de bolsas efetuará o ranqueamento, mediante pontuação da produção científica de artigos científicos completos, levando-se em consideração os escores mínimos dos estratos para publicação definidos pela CAPES na área da saúde coletiva.

§ 1° Somente serão levados em consideração os artigos publicados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2° Artigos aceitos serão considerados como publicados, respeitado o limite dos 03 (três) últimos anos.

§ 3° Alunos com residência original de outros estados terão somado, a sua média final do ranqueamento, 15 pontos.

Art. 13. A concessão de bolsa obedece à ordem crescente do ranqueamento, respeitados os limites das cotas obtidas junto as agencias de fomento e os critérios estabelecidos no CAPITULO II.

Art. 14. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - Fixar residência em Santa Cruz, RN e residir originalmente em outro país.

II - Fixar residência em Santa Cruz, RN e residir originalmente em outro estado.

III - Fixar residência em Santa Cruz, RN e residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Santa Cruz.

Art. 15. Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas não está assegurada a concessão imediata da bolsa de estudos, pois dependerá da efetiva liberação das cotas de bolsa, obedecida a ordem de classificação.

CAPITULO IV
DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO OU SUSPENSÃO DO PPGSACOL E DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 16. A comissão de bolsas é responsável por acompanhar semestralmente com o auxílio do relatório de atividades semestrais (Anexo A) do discente e da Plataforma Sucupira o desempenho acadêmico dos bolsistas

Art. 17. São atividades indispensáveis ao bolsista e a serem considerados para a manutenção da bolsa:

I - Manter conceito em todas as disciplinas maior ou igual a B emitido pelo SIGAA.

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no relatório semestral (Anexo A).

III - Encaminhar junto ao relatório de acompanhamento do segundo semestre de bolsa, o Comprovante de submissão de pelo menos um (01) artigo com o orientador do mestrado a revista com QUALIS CAPES maior ou igual a B2.

IV - Manter Currículo Lattes atualizado para acompanhamento das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas e de ausência de vínculo empregatício.

V - Nos casos de não atendido aos critérios presentes nos parágrafos anteriores, o Colegiado, após relato da Comissão de Bolsa, decidirá sobre a manutenção ou suspensão da bolsa, quer bolsista CAPES, quer CNPq, quer outra agência de fomento.

Art. 18. A concessão poderá ser revogada a qualquer momento por indicação da Comissão de Bolsas, nos casos em que o bolsista infringiu ao estabelecido na Portaria Capes 76/2010, sendo que, neste caso, o bolsista ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 19. A comissão de bolsas concederá anuência para aluno bolsista atuar como professor substituto ou temporário caso não exista candidato apto a receber a bolsa com base nos critérios para concessão de bolsas.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pelo interessado e automaticamente nos seguintes casos:

I - O bolsista completou vinte e quatro meses como discente no curso de Mestrado;

II - O bolsista concluiu o curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Comissão de Bolsas concederá anuência para aluno bolsista atuar

como Professor Substituto ou Temporário apenas caso não exista outro candidato apto a receber a bolsa com base no processo concessão.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA - UFRN.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA

ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DISCENTE SEMESTRAL DE ATIVIDADES

BOLSA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

1. Curso: ( ) Mestrado
   1.1. Ano ingresso na pós-graduação:
   1.2. Data início da bolsa:

2. Dados pessoais
   2.1. Nome do aluno:
   2.2. Idade:
   2.3. E-mail:
   2.4. Endereço residencial:

3. Currículo da Plataforma Lattes do CNPq
   3.1. Data última atualização:
   3.2. Disciplinas cursadas no período

4. Outras atividades realizadas no período
   4.1. Participação em evento científico:
   4.2. Apresentação de trabalho em evento científico:
   4.3. Publicação em periódico/livro/capítulo de livro:
   4.4. Participação de cursos/palestras para aprimoramento de habilidades específicas:
   4.5. Participação como ouvinte em exame geral de qualificação e defesa de dissertação/tese:
   4.6. Curso de línguas:
   4.7. Revisor de periódico:
   4.8. Participação em reuniões científicas de grupo de pesquisa:
   4.9. Ministrar palestras/aulas/cursos:
   4.10. Participação em outras atividades acadêmicas não listadas anteriormente:

5. Projeto de pesquisa
   5.1. Nome do orientador:
   5.2. Título e resumo:
   5.3. Etapa em que se encontra a pesquisa:
   5.4. Cronograma a ser executado:
   5.5. Relatar as principais dificuldades da pesquisa e/ou justificativas sobre modificação no plano de trabalho:
   5.6. Data prevista para a qualificação:
   5.7. Data prevista para a defesa: